

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade da prestação do serviço público, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública ANDRÉA ABRITTA GARZON TONET, Madep 089, de suas atribuições institucionais, até a posse e início do exercício no cargo de Defensor Público-Geral, sem prejuízo de subsídio, direitos e demais vantagens, a partir de 30 de julho de 2012, mantida a titularidade do seu Órgão de atuação.

Art. 2º. Esse ato entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de julho de 2012.

<p>Ana Cláudia da Silva Alexandre Defensora Pública Geral em exercício</p>	<p>30 324971 - 1</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 85/2012</p>	

Autoriza Defensores integrantes da comissão eleitoral para composição da lista triplíce para o cargo de Defensor Público Geral.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, incisos, I e XVI, alínea e, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada aos Defensores, membros da comissão eleitoral para composição da lista triplíce para o cargo de Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais, a compensação de (02) dias de serviço, diante dos trabalhos extraordinários realizados em referida comissão.

Art. 2º. A compensação acima referida dependerá de prévio ajuste com as respectivas coordenações e chefias imediatas, tendo em vista o interesse público em manter a continuidade do serviço.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

<p>Ana Cláudia da Silva Alexandre Defensora Pública-Geral em exercício</p>	<p>30 325301 - 1</p>
--------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Pauta para a milésima septingentésima trigésima nona reunião ordinária a realizar em 02 de agosto de 2012, às 15:00, na Avenida Afonso Pena 1901-3º andar,sala de Reunião 3.1.Processo 56151080.6-Edna Aparecida Mendes dos Santos-Conselheiro Gustavo Henrique.2.Processo12121080.6-Luiza Regina de Carvalho-Conselheiro Rafael Costa.3.Processo1128311080.7-Hafez Tadeu Sadi-Rafael Costa.4.Processo 1193621080.2-Roberto Carlos Alves- Rafael Costa.

30 325309 - 1

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1-Pauta para a milésima septingentésima trigésima nona reunião ordinária a realizar em 02 de agosto de 2012, às 15:00, na Avenida Afonso Pena 1901,Auditório-2º andar.1.Processo 56151080.6-Edna Aparecida Mendes dos Santos-Conselheiro Gustavo Henrique.2.Processo 12121080.6-Luiza Regina de Carvalho-Conselheiro Rafael Costa.3.Processo 1128311080.7-Hafez Tadeu Sadi-Conselheiro Rafael Costa.4.Processo 1193621080.2-Roberto Carlos Alves-Conselheiro Rafael Costa.5.Processo 129631080.0-Guilherme Ferreira Rodrigues-Conselheira Glaucia Assis.6.Processo 360681080.9-Dimas Tameirão dos Santos-Conselheira Glauce Assis.7.Processo 28911080.5-Temístocles Marcelos Neto-Conselheira Glauce Assis.8.Processo 836361080.3-Leonardo Esteves Miranda-Conselheiro Eustáquio Mário.9.Processo 130221080.4-Avelino José de Lima-Conselheiro Eustáquio Mário.10. Processo 118271080.7-Onízia Pereira da Silva-Conselheiro Gustavo Henrique.11.Processo 504031080.3-Gilvânia Vieira de Araújo-Conselheira Débora Henrique.12.Processo 582351080.9-Zuleide Maria Campos-Conselheira Débora Henrique.13.Processo 105451080.6-Adilson Paulino Braga-Conselheiro Eustáquio Mário.14.Processo 1175171080.7-Alvacir Nascimento-Conselheiro Eustáquio Mário.15. Processo 264721320.7-Luciene Batista Figueiredo- Eustáquio Mário.16.Processo 598311080.6-Rita Aliene de Souza Pereira-Conselheiro Eustáquio Mário.

2-Súmula da milésima sexcentésima octogésima primeira reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2011.Retificação.1.Noeme Alves da Silva-Negaram provimento.

30 325310 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant’ Ana

Expediente

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1 o, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alínea “b”, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.960-0, CEL PM QOR ORLANDO NELSON LACERDA, CPF n. 081.012.996-53 completou em 06/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 07/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.907-1, CEL PM QOR TARCICIO MACHADO DE ALCÂNTARA, CPF n. 094.196.406-04 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 30/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 036.758-1, CEL PM QOR EDUARDO GOMES DE SOUZA, CPF n. 110.410.056-87 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 05/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 036.749-0, CEL PM QOR MURILO BENTO FOSCHETE, CPF n. 075.921.166-34 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 30/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.481-6, CEL PM QOR JÚLIO MAZZETTI, CPF n. 175.498.686-20 completou em 13/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 14/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.940-5, CEL PM QOR JOSÉ VALTER LOPES, CPF n. 131.102.416-68 completou em 22/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 23/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.493-5, TEN CEL PM QOR JOSÉ VITAL DUARTE, CPF n. 164.883.506-68 completou em 10/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 11/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.470-3, MAJ PM QOR EUSTAQUIO QUINTÃO SOARES, CPF n. 055.455.016-49 completou em 05/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 06/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.391-1, MAJ PM QOR SEBASTIÃO DE SANTANA, CPF n. 131.219.106-63 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 13/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.138-9, CAP PM QOR ROMULO DO CARMO RODRIGUES, CPF n. 068.757.696-20 completou em 16/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 17/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.533-9, CAP PM QOR LUIZ PINHEIRO DA CRUZ, CPF n. 205.839.076-87 completou em 31/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 01/08/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.503-2, 1º TEN PM QOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CPF n. 124.373.956-87 completou em 19/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 20/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.543-0, 1º TEN PM QOR ANTONIO GERALDO FERREIRA, CPF n. 067.152.146-20 completou em 18/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 19/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.465-7, 2º TEN PM QOR JOSÉ JACINTO ROCHA, CPF n. 264.174.646-87 completou em 03/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 04/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.664-3, 2º TEN PM QOR RAIMUNDO VENTURA NETO, CPF n. 200.807.606-78 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 29/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 037.654-1, 2º TEN PM QOR JOÃO CORRÊA PORTO, CPF n.311.704.636-49 completou em 07/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 08/07/2012 . 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Artigo 1º, Inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e Artigo 1º, Inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o Artigo 140, Inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c Artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.609-7, SUB TEN PM QPR JOSÉ OLÍMPIO BRANDÃO, CPF n. 097.615.606-78 completou em 02/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 03/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.597-4, 1º SGT PM QOR JOÃO ANTONIO MIRANDA, CPF n. 146.327.566-87 completou em 06/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 07/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.372-1, 1º SGT PM QPR MAURICIO SILVEIRA, CPF n. 175.590.066-04 completou em 22/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 23/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.021-7, 1º SGT PM QPR JOSÉ URBANO DOS SANTOS, CPF n. 050.386.006-97 completou em 25/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 26/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 048.197-8, 2º SGT PM QPR SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF n.175.214.836-34 completou em 08/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 09/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.953-7, 2º SGT PM QPR VICENTE LONDICO ROSA, CPF n.116.606.356-91 completou em 11/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 12/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.818-4, 2º SGT PM QPR JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA, CPF n. 156.215.106-15 completou em 30/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulso-

riamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 31/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 043.218-7, 2º SGT PM QPR CARLOS SANTANA ROSA, CPF n. 164.899.426-15 completou em 26/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 27/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.986-0, 3º SGT PM QPR PAULO DIONIZIO DOS SANTOS FILHO, CPF n. 174.920.846-68 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 042.871-4, 3º SGT PM QPR WALDECY PEREIRA DA SILVA, CPF n. 218.532.076-91 completou em 07/03/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 08/03/2012 ;

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 044.821-7, 3º SGT PM QPR EUSTAQUIO JOSÉ GONTIJO, CPF n. 416.526.066-53 completou em 31/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 01/08/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 046.372-9, 3º SGT PM QPR JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, CPF n. 143.340.386-20 completou em 18/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 19/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 049.651-3, 3º SGT PM QPR NELSON LEITE, CPF n. 176.793.116-68 completou em 20/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 21/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 040.303-0, 3º SGT PM QPR SUAMI BONIFACIO DA SILVA, CPF n. 109.597.006-25 completou em 28/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 29/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 041.762-6, 3º SGT PM QPR ROBERTO DOS SANTOS CONRADO, CPF n. 059.845.726-72 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 13/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.910-7, CB PM QPR GERALDO EUSTAQUIO XAVIER SOARES, CPF n. 150.584.846-68 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 054.782-8, CB PM QPR JOSÉ MARIA MACHADO, CPF n. 201.784.686-49 completou em 20/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 21/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 047.765-3, CB PM QPR ANTONIO ARAUJO FILHO, CPF n. 217.575.776-53 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 30/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 045.104-7, SD PM QPR NILTON LOPES PIMENTEL, CPF n. 102.214.506-10 completou em 04/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 05/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 052.060-1, SD PM QPR ANTÔNIO DE SOUZA NETO, CPF n. 160.658.756-00 completou em 12/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 13/07/2012 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 055.039-2, SD PM QPR NEWTON MARCOS DA SILVA, CPF n. 158.133.046-49 completou em 29/07/2012 a idade limite para permanência na reserva; 1.2. ao completar a idade limite para permanência na reserva o militar será reformado compulsoriamente. 2. RESOLVE: 2.1. reformar compulsoriamente na Corporação, com proventos integrais de sua graduação a partir de 30/07/2012 . 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote o seguinte: 2.2.1. publicar no “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar os presentes atos; 2.2.2. instruir os processos de reforma, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e de conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, c/c artigo 71, da Resolução n. 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 053.673-0, 2º SGT PM QPR DANIEL LAMBERT, CPF n. 136.499.496-87 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 019, de 08/05/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 08/05/2012. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo, após publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP, para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1 o, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, e artigo 1 o, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, de conformidade com o artigo 139, inciso II, alínea “c”, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c artigo 71, da Resolução 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 081.029-1, 2º TEN PM QOR JÚLIO CÉSAR SILVEIRA, CPF n. 453.807.246-04 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 018, de 23/04/2012, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para

todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de seu posto, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 23/04/2012 .

2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, do inciso III, do Decreto 36.885, de 23 de maio de 1995, e de conformidade com a alínea “d”, do inciso II, do artigo 139 do Estatuto de Pessoal da Polícia Militar, baixado com a Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 039.984-0, MAJ PM QOR GERALDO SOARES MAGALHÃES, CPF n. 138.118.606-82 completará em 12/06/2010 a idade limite para permanência na reserva; 2. RESOLVE: 2.1. reformar a pedido na Corporação, com proventos integrais de seu posto a partir de 10/10/2001. 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma: 2.2.3. enviar o processo, após a publicação, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, via FISCAP para fins de homologação.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e de conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei n. 5.301, de 16/10/1.969, c/c artigo 45, Lei Delegada n. 37, de 13/01/1.989, c/c artigo 71, da Resolução n. 3.692/2.002, e, 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 080.590-3, CB PM QE EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS, CPF n. 613.261.866-04 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 051, de 28/05/2008, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente inválido para todos os serviços de natureza policial militar e civil. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por invalidez na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 28/05/2008 .

1. CONSIDERANDO QUE: 1.1. o n. 071.551-6, SD PM QE MÁRCIO CLEMENTE ANTÔNIO, CPF n. 331.221.486-68 foi submetido a inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde; 1.2. conforme Laudo de Reforma de n. 146, de 09/12/2003, emitido pela Junta Central de Saúde o militar foi declarado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial militar. 2. RESOLVE: 2.1. reformar por incapacidade física na Corporação, com proventos integrais de sua graduação, conforme Laudo de Reforma já citado, a partir de 09/12/2003 . 2.2. determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. publicar este ato no Diário Oficial do Estado (Minas Gerais) e no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) o presente ato; 2.2.2. fazer a montagem do processo de reforma por incapacidade física; 2.2.3. enviar o processo ao Tribunal de Contas do Estado para fins de homologação. OBS.: Fica retificada publicação contida no Minas Gerais, por conter erro em sua origem.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2.005, e artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1.995, de conformidade com o artigo 140, inciso V, do Estatuto baixado com a Lei n. 5.301, de 16/1